



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

LEI N° 951 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

**AUTORIZA DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E
PROCEDIMENTO DE BAIXA DOS DÉBITOS
MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUATAPARÁ INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR
IGUAL OU SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JURACY DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guatapará aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o reconhecimento da prescrição administrativa somente dos débitos (dívidas) da Prefeitura Municipal de Guatapará que já completaram 05 (cinco) anos de inscrição em restos a pagar, conforme dispõe o artigo 36 da Lei n.º 4320/64.

Parágrafo Único: O prazo inicia-se a partir da efetiva inscrição em restos a pagar de acordo com procedimento contábil previsto na Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal.

Artigo 2º - O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Guatapará será o órgão autorizado a baixar da dívida do Município o valor declarado prescrito.

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS
DE OUTUBRO DE 2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ/SP - RUA DOS JASMINS, 296 – CENTRO - CEP:14115-000 – GUATAPARÁ/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

Publicada, registrada e afixada no Paço da Prefeitura Municipal na data supra.

Guatapará, 29 de outubro de 2020.

**Juracy Costa da Silva
Prefeito Municipal**

**Ailton Ap. da Silva
Secretário de Administração**